

## ANÚNCIO

Processo: 2626/15.9BEPRT	Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 15/02/2017
Réu: Ministério da Educação e da Ciência (MEC) Autor: Maria Elisabete Monteiro Gomes Vieira Castro		

Dr.<sup>a</sup> Sandra Maria Soares Santos, Juiz de Direito (em regime de estágio), FAZ SABER que nos autos de ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos, registados sob o número 2626/15.9BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Unidade Orgânica 1, em que é autora: Maria Elisabete Monteiro Gomes Vieira Castro, réu: Ministério da Educação e da Ciência e contrainteressados:

- Todos os professores que constem das listas definitivas de ordenação dos grupos de recrutamento 330 e 300, com os n.ºs de ordem entre 400 e 1489 para o grupo 330 e com os n.ºs de ordem entre 1096 e 2690 para o grupo de recrutamento 300;

ficam advertidos todos estes contrainteressados, para, no prazo de 15 dias, se constituírem nessa qualidade, no processo atrás indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do CPTA, cujo objeto do pedido consiste, em síntese, na anulação do ato que homologa a lista definitiva de ordenação, concurso de educadores de infância e de professores dos ensino básico e secundário, ano escolar 2015/2016, concurso interno, publicado a 19 de junho de 2015, em virtude de o mesmo se encontrar ferido de ilegalidade, nos termos expostos, pois a graduação da autora não está correta deverá ser retificada em função dos 6844 dias de tempo de serviço; a condenação à prática do ato requerido, consubstanciando no direito da autora a ver contabilizadas, no seu tempo de serviço, as faltas por doença que deu nos anos escolares de 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2011/2012 e 2012/2013, passando a constar no seu boletim de concurso 6844 dias e não 5675 e no seu registo biográfico 365 dias de serviço em cada um dos anos 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009, 2011/2012 e 2012/2013 designadamente para efeitos de antiguidade, progressão na carreira e concursos; condenação do réu à adoção dos atos e operações necessárias para reconstruir a situação que existiria se o ato impugnado não tivesse sido praticado, explicitando, se for o caso, as vinculações a observar pela administração educativa, nomeadamente, a condenação do réu à prática do ato administrativo devido, seja, à inclusão da autora, na lista de ordenação com 6844 dias de tempo de serviço após a profissionalização e progressão da autora para o escalão da carreira docente considerando-se o tempo de serviço colocado em crise, tudo com as demais consequências legais.

Uma vez expirado o prazo referido, os contrainteressados que, como tais, se tenham constituído consideram-se citados para contestar no prazo de 30 dias a ação acima referenciada, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Na contestação devem deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer.

Caso não lhes seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso derem conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

São advertidos de que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de proteção jurídica na modalidade de nomeação de patrono, deverão os citandos juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão que sobre o mesmo recaiu.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 15 de fevereiro de 2017

A Juiz de Direito, (em regime de estágio)  
Sandra Maria Soares Santos  
A Oficial de Justiça,  
*Sandra Maria Alves Saraiva*

---

*Notas:*

- *As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*
- *Nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos é obrigatória a constituição de advogado.*





Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto  
- Folha de Assinaturas -